



Boletim Informativo

Núcleo de Defesa Cível

Junho-Julho/2022



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara de
Conciliação Cível
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

3 JURISPRUDÊNCIA

17 NOTÍCIAS E ARTIGOS

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

PENSÃO ALIMENTÍCIA E INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA

É inconstitucional norma que prevê a incidência do imposto de renda sobre valores percebidos pelo alimentado a título de alimentos ou pensão alimentícia.

ADI5422/DF

PROMOÇÃO E BENEFÍCIOS A NOVOS CLIENTES E EXTENSÃO AOS PREEXISTENTES

É inconstitucional lei estadual que impõe aos prestadores privados de serviços de ensino e de telefonia celular a obrigação de estender o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

ADI 5399/SP

ADI 6191/SP

ADI 6333 ED/PE

EXTEMPORANEIDADE DO VETO PRESIDENCIAL

O poder de veto previsto no art. 66, § 1º, da Constituição não pode ser exercido após o decurso do prazo constitucional de 15 (quinze) dias.

ADPF 893/DF

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

TRATAMENTO MÉDICO EM PLANO DE SAÚDE E DANOS MORAIS: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nas sentenças que reconheçam o direito à cobertura de tratamento médico e ao recebimento de indenização por danos morais, os honorários advocatícios sucumbenciais incidem sobre as condenações ao pagamento de quantia certa e à obrigação de fazer.

EAREsp 198.124-RS

PENHORABILIDADE DO IMÓVEL BEM DE FAMÍLIA DE FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO

É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 8.009/1990.

REsp 1.822.040-PR

PRERROGATIVA DE PRAZO EM DOBRO

A prerrogativa de prazo em dobro para as manifestações processuais também se aplica aos escritórios de prática jurídica de instituições privadas de ensino superior.

REsp 1.986.064-RS

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE EXECUÇÃO E CONCORDÂNCIA DO EXECUTADO

O art. 3º da Lei nº 9.469/1997, que condiciona a concordância do Advogado-Geral da União e dirigentes máximos das empresas públicas federais com pedido de desistência de ação à expressa renúncia ao direito em que se funda a ação, não se aplica na execução de título judicial.

REsp 1.769.643-PE

PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS EM RECURSO ESPECIAL

O STJ é pacífico quanto à impossibilidade de manifestação, em sede de Recurso Especial, ainda que para fins de prequestionamento, a respeito de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal.

EDcl no AgInt no RMS 66.940-RJ

BLOQUEIO ON-LINE EM CONTA CORRENTE E POUPANÇA E IMPENHORABILIDADE

É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda.

Leia +

DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA

O Defensor Público, atuando em nome da Defensoria Pública, possui legitimidade para impetrar mandado de segurança em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução, atribuição não conferida exclusivamente ao Defensor Público-Geral.

Leia +

DIREITO CIVIL

PENHORA DE SALDO EM CONTA CORRENTE CONJUNTA

A) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles.

B) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio.

REsp 1.610.844-BA

NECESSIDADE DE OUTORGA CONJUGAL PARA FIANÇA

É necessária a exigência geral de outorga do cônjuge para prestar fiança, sendo indiferente o fato de o fiador prestá-la na condição de comerciante ou empresário, considerando a necessidade de proteção da segurança econômica familiar.

REsp 1.525.638-SP

SEGURO DE DANO E VALOR DA INDENIZAÇÃO

A situação decorrente da pandemia da Covid-19 não constitui fato superveniente apto a viabilizar a revisão judicial de contrato de prestação de serviços educacionais com a redução proporcional do valor das mensalidades.

REsp 1.955.422-PR

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO SUBJETIVO DA REVISÃO CONTRATUAL DIANTE DOS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19

A situação decorrente da pandemia da Covid-19 não constitui fato superveniente apto a viabilizar a revisão judicial de contrato de prestação de serviços educacionais com a redução proporcional do valor das mensalidades.

REsp 1.998.206-DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJ-RS)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PELOS JUÍZO E PARTE ASSISTIDA PELA DPE

Indeferido o pedido de expedição de ofício pelo juízo de primeiro grau para obtenção das certidões atualizadas de um imóvel e de um veículo, a DPE interpôs agravo de instrumento, o qual foi provido pelo Tribunal de Justiça, uma vez que o benefício da gratuidade da justiça concedido à autora compreende a remessa de ofício aos órgãos de praxe.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5246956-63.2021.8.21.7000

Atuaram no processo o defensor público JULIANO VIALI DOS SANTOS e a defensora pública DÉBORA SILVEIRA SCHNEIDER.

HONORÁRIOS DO CONCILIADOR E PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, o benefício se estende aos honorários do conciliador/mediador, ficando com a exigibilidade suspensa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 70085274876

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Na hipótese de ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública, a análise do cabimento da inversão do ônus da prova não deve analisar a hipossuficiência da instituição, mas sim dos consumidores que serão tutelados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5120615-89.2021.8.21.7000

Atuaram no processo as defensoras públicas PATRÍCIA KETTERMANN NUNES, HELENA MARIA PIRES GRILLO, LARISSA AVENA DALL'AGNOL e CHRISTINE BALBINOT e os defensores públicos RODRIGO VAZATTA, RAFAEL PEDRO MAGAGNIN, THALES VIEIRA DOS SANTOS, JOÃO PEDRO GOMES DADDA e IESUS RODRIGUES CABRAL.

REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Imagine a seguinte situação hipotética: Maria ajuizou uma ação indenizatória em face de João. João não contestou o pedido, sendo revel. O Código de Processo Civil prevê a presunção de veracidade dos fatos na hipótese de revelia. Isso significa que não necessariamente a ação de Maria será julgada procedente, visto que a presunção de veracidade gerada em razão da revelia é relativa. O autor ainda precisa produzir provas mínimas de suas alegações para que a ação seja julgada procedente.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000485-91.2013.8.21.0035

Atuaram no processo, em defesa do requerido, o defensor público LAONI POLETO e a defensora pública PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA

Imagine a seguinte situação hipotética:

Pedro possui um título executivo extrajudicial no qual Luiz se compromete a entregar uma coisa. Luiz descumpre o que consta no título e não realiza a entrega.

Pedro deseja executar o título executivo extrajudicial. Ele não pode ajuizar diretamente uma execução para pagamento de quantia certa, necessitando ajuizar a execução conforme a obrigação que consta no título, no caso, execução para a entrega de coisa.

Apenas na hipótese de essa forma de execução ser frustrada, será possível a conversão em perdas e danos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000674-24.2020.8.21.0100

Atuaram no processo, em defesa do executado, os defensores públicos ANDRÉ IGLÉSIAS E SILVA BORGES e TARCIZIO SCHERER PERLIN e a defensora pública PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

IMPENHORABILIDADE

Embora o dispositivo legal do CPC faça referência a depósitos em caderneta de poupança, o STJ já se manifestou no sentido de que “a impenhorabilidade da quantia de até quarenta salários mínimos poupada alcança não somente as aplicações em caderneta de poupança, mas também as mantidas em fundo de investimentos, em conta-corrente ou guardadas em papel-moeda, ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude, a ser verificado de acordo com as circunstâncias do caso concreto” (REsp 1582264/PR). Assim, as contas-correntes também estão protegidas, não importa se os valores possuem, ou não, natureza de reserva monetária ou a quantidade de movimentação diária de ativos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5161777-64.2021.8.21.7000

Atuaram no feito em defesa do executado, o defensor público NILTON LEONEL ARNECKE MARIA e as defensoras públicas PATRÍCIA KETTERMANN NUNES, CHRISTINE BALBINOT e LARISSA PILAR PRADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE. É impenhorável a quantia inferior a 40 salários-mínimos, a teor do art. 833, inc. X, do CPC, sendo irrelevante se a conta é poupança com diversas movimentações financeiras ou conta-corrente, conforme entendimento do STJ e desta Câmara Cível. RECURSO DESPROVIDO.(Agravado de Instrumento, Nº 50984111720228217000, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Julgado em: 14-07-2022)[0]

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50984111720228217000 – **Inteiro Teor Não Disponível**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

São pressupostos da ação de busca e apreensão em alienação fiduciária:

- a) a demonstração do inadimplemento;
- b) a constituição do devedor em mora, o que ocorre mediante protesto do contrato.

Segundo o TJRS, que segue posicionamento do STJ, o protesto do contrato deve ocorrer na comarca do domicílio ou do local em que deva ocorrer o pagamento, ajustado entre os contratantes.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000056-31.2012.8.21.0142

Atuaram no processo o defensor público SÉRGIO NODARI MONTEIRO e a defensora pública PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

INTIMAÇÃO PESSOAL DA DPE NÃO OBSERVADA

A Defensoria Pública não foi intimada pessoalmente para se manifestar acerca do retorno negativo da intimação da parte assistida para dizer sobre o interesse na produção de provas. Assim, violada a prerrogativa de intimação pessoal, a sentença foi desconstituída e determinada a reabertura da instrução processual.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 50010712320168210036

Atuaram no processo a defensora pública JOZIELE BONA CAMPANA e o defensor público ALEXANDRE PICCOLI.

COMPETÊNCIA

A competência para tramitação de ação por alegado erro médico, tendo em vista que a ação decorre de ilícito civil, é do foro do domicílio do autor, conforme art. 53, inciso V, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5060372-19.2020.8.21.7000

Atuaram no processo os defensores públicos RÔMULO DE MENESES MARQUES e GUILHERME CONDE PATRÍCIO e as defensoras públicas MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

É possível a concessão da gratuidade judiciária com efeitos retroativos em hipótese em que o benefício havia sido requerido na origem, porém não havia sido apreciado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002416-61.2019.8.21.0022

Atuaram no feito as defensoras públicas FERNANDA MILLER DA CUNHA ALMEIDA, PAULA SCHWARTZMAN DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, GABRIELA DA SILVA RODRIGUES, CHRISTINE BALBINOT e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

É pré-requisito para a ação de busca e apreensão em alienação fiduciária a prévia notificação extrajudicial válida do devedor.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002641-09.2017.8.21.0004

Atuaram no processo as defensoras públicas LARISSA PEDROLO SILVEIRA DOURADO e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA E REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA

Sendo a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça e assistida pela Defensoria Pública, o cálculo do valor do débito deve ser feito pelo contador judicial, consoante dispõe o artigo 98, caput, inciso VII do CPC. A remessa dos autos à contadoria para atualização do débito independe da complexidade do cálculo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5134214-61.2022.8.21.7000

Atuaram no processo as defensoras públicas VIVIAN RIGO e JOZIELE BONA CAMPANA.

EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO

Imagine a seguinte situação hipotética: Márcio ajuíza ação reivindicatória em face de Flávio. Flávio alega exceção de usucapião, sendo a exceção acolhida. Nesse caso, a usucapião não terá eficácia erga omnes, pois reconhecida em sede de exceção.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001805-28.2014.8.21.0073

Atuaram no feito o defensor público ANDRE ESTEVES DE ANDRADE e as defensoras públicas CHRISTINE BALBINOT e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

ÔNUS PROBATÓRIO EM USUCAPIÃO

Na ação de usucapião, cabe ao autor comprovar os fatos constitutivos do direito do autor, cabendo ao réu o ônus de comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

Nessa linha, cabe ao poder público comprovar que o bem é de natureza pública para impedir que ocorra a usucapião. Não havendo prova suficiente nesse sentido, a usucapião é possível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003561-31.2013.8.21.0001

Atuaram no processo os defensores públicos ALCINDO STRELOW, BRUNO MIGUEL GIL, CLÓVIS ADÃO PIZZAMIGLIO BOZZA NETO, MARCELO DADALT e a defensora pública PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

LIMINAR EM AÇÃO POSSESSÓRIA

Em ação possessória coletiva, o Tribunal de Justiça do RS entendeu que deve haver cautela na concessão de liminar em reintegração de posse durante o período pandêmico.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5164673-80.2021.8.21.7000

Atuaram no feito as defensoras públicas JENNIFER BORCHARTT COELHO, CHRISTINE BALBINOT e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

DIREITO CIVIL

CONTRATOS

O TJRS confirmou sentença que determinou a devolução dos valores pagos pela promitente compradora, com desconto apenas de cláusula penal limitada a 25%, considerando ilícita a cláusula contratual que previu a retenção, pelas vendedoras, da totalidade dos valores pagos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006330-79.2020.8.21.2001

Atuaram no processo as defensoras públicas LISIANE DE CÁSSIA ZANETTE ALVES, CASSANDRA SIBEMBERG HALPERN e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

EMISSÃO FRAUDULENTA DE BOLETO BANCÁRIO

A responsabilidade civil da instituição financeira é objetiva, pois a sua condição de prestadora de serviços lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado, incluindo o dever de informação, proteção e boa-fé com o consumidor. Assim, considerando que não houve segurança necessária das informações contidas na solicitação de geração do boleto, cabível a repetição do indébito do valor pago pelo consumidor, na forma simples, tendo em vista que não demonstrada má-fé.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009603-95.2020.8.21.0019

PRAZO PRESCRICIONAL PARA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

O entendimento do Tribunal de Justiça é no sentido de que o prazo prescricional aplicável para a ação revisional de contrato é o decenal, disposto pelo art. 205 do Código Civil, o qual possui como marco inicial a data de assinatura do instrumento – e não o pagamento da última parcela.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001407-04.2022.8.21.0008

USUCAPIÃO

Imagine a seguinte situação: Lúcia faleceu e deixou uma casa para diversos herdeiros, que se tornaram condôminos do bem. O herdeiro Flávio ficou residindo no imóvel sozinho, sem os demais herdeiros. Passados alguns anos, Flávio ajuíza uma ação de usucapião em face dos demais herdeiros. O TJRS entendeu que, no caso em questão, o herdeiro Flávio residia sozinho no imóvel por mera permissão dos demais herdeiros e condôminos, o que não caracteriza posse.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 70081009706

Atuaram no feito as defensoras públicas Letícia ANA BASSO, MÔNICA ZIMMER, CIBELE TONIN STOPPAZZOLLI, ROSÂNGELA DE TOLEDO RODRIGUES e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

COTAS CONDOMINIAIS

Segundo o TJRS, na ação de cobrança de cotas condominiais, é possível incluir as parcelas vincendas durante o trâmite de eventual processo de conhecimento, mas não de parcelas vincendas durante o trâmite do cumprimento de sentença.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5187633-30.2021.8.21.7000

Atuaram no processo as defensoras públicas MARISÂNGELA MINUZZI MELLO, CHRISTINE BALBINOT, SANDRA REGINA FALCETA DA SILVEIRA e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES e o defensor público MATEUS MASSIA SANFELICE.

DIREITO DO CONSUMIDOR

CONTRATOS BANCÁRIOS – TAXA DE JUROS

A taxa de juros remuneratórios é considerada abusiva quando demonstrado que excede substancialmente a taxa média de juros praticada pelo mercado, devendo, assim, ser aplicada a taxa média divulgada pelo BACEN. Ante a abusividade contratual no período da normalidade, deve ser descaracterizada a mora, bem como permitida a compensação de valores, a fim de encontrar eventual saldo existente entre o passivo e ativo, nos termos do que preconiza o artigo 182 do Código Civil. Ainda, possível a repetição do indébito, ante a abusividade das cobranças, na forma simples. Segundo o entendimento do TJ, é possível, outrossim, a revisão de contratos findos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004922-62.2022.8.21.0003

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001071-64.2018.8.21.0032

Atuaram no processo as defensoras públicas BIANCA CARVALHO DALENOGARE, GABRIELA DUARTE GONÇALVES, CHRISTINE BALBINOT, SANDRA REGINA FALCETA DA SILVEIRA e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000193-13.2018.8.21.0074

Atuaram no processo os defensores públicos NÉLIO MARKS JUNIOR, DANY MICHEL ZART, ANDRÉ IGLÉSIAS E SILVA BORGES E DANY MICHEL ZART e a defensora pública PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001013-15.2017.8.21.3001

Atuaram no processo as defensoras públicas LISIANE ZANETTE ALVES, TATIANA CARVALHO AZAMBUJA DA SILVA, LUCIANA GOMES DE FARIA e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5037215-33.2018.8.21.0001

Atuaram no feito as defensoras públicas LUCIANA GOMES DE FARIA, CHRISTINE BALBINOT e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000994-43.2016.8.21.3001

Atuaram no processo as defensoras públicas TATIANA CARVALHO AZAMBUJA DA SILVA, LUCIANA GOMES DE FARIA, DEISE CASPANI COLLET, SANDRA REGINA FALCETA DA SILVEIRA, PATRÍCIA KETTERMANN NUNES e RAFAELA CONSALTER.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000615-39.2015.8.21.3001

Atuaram no processo as defensoras públicas JULIANA COELHO DE LAVIGNE, TATIANA CARVALHO AZAMBUJA DA SILVA, LAURA SILVA DIAS e SANDRA REGINA FALCETA DA SILVEIRA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005050-24.2018.8.21.0003

Atuaram no feito as defensoras públicas AMANDA RAVANELLO MARIANTE, ROBERTA DIAS KAPPEL e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES e o DEFENSOR PÚBLICO IGOR RODRIGUES QUEVEDO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000427-09.2021.8.21.0100

Atuaram no feito os defensores públicos ANDRÉ IGLÉSIAS E SILVA BORGES e TARCÍZIO SCHERER PERLIN e as defensoras públicas CÁSSIA PASSOS VIEIRA, CRISTIANE CHITOLINA FRIEDRICH, PATRÍCIA KETTERMANN NUNES e RAFAELA CONSALTER.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013564-02.2020.8.21.0033

Atuaram no processo as defensoras públicas FERNANDA SANTOS PERES, GISLAINE BRUM DE LIMA, SANDRA REGINA FALCETA DA SILVEIRA e o defensor público DANIEL DE ARAUJO BITTENCOURT.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001102-47.2018.8.21.0109

VÍCIOS DO PRODUTOS

Segundo o TJRS, uma vez constatado um vício em um produto, poderá o consumidor escolher entre substituir o bem, obter a restituição da quantia paga ou o abatimento no preço, além de poder pleitear perdas e danos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 70084956028

Atuaram no processo as defensoras públicas CLEUSA MARIA RIBEIRO TREVISAN, SIMONE HÜBNER CIOCCARI GOBBO e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Decreto nº 11.150/22 – Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

Leia +

NOTÍCIAS & ARTIGOS

Reunião Extraordinária Aberta do NUDEC

No mês de março de 2022 foi publicada a Medida Provisória nº 1.106, que ampliou de 35% para 40% a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e autoriza a mesma modalidade de crédito para beneficiários dos programas federais de transferência de renda, como o Auxílio Brasil (sucessor do Bolsa Família) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) (Fonte: Agência Senado).

Sob a justificativa de ampliar o crédito e estimular a atividade econômica, a norma traz o risco e a probabilidade de aumentar também o endividamento e o superendividamento da população, além de outras fraudes.

Consultamos os(as) colegas sobre a busca de curadores(as) para a efetivação de empréstimos consignados no Benefício de Prestação Continuada (BPC) dos(as) curatelados(as), e tivemos inúmeros retornos, especialmente trazendo dúvidas quanto à atuação.

Assim, entendemos necessária a elaboração de orientação do NUDEC para guiar a atuação dos(as) colegas.

Para tanto, convocamos a Reunião Extraordinária Aberta do NUDEC, que aconteceu em 24 de junho de 2022 e discutimos as dúvidas que todos(as) vêm enfrentando quanto ao tema.

No mês de agosto de 2022, o texto da Medida Provisória nº 1.106/2022 foi convertido na Lei nº 14.431/2022. Publicamos, então, a Orientação nº 01/2022 do NUDEC acerca do tema.

[Clique aqui para o inteiro teor](#)

Recebimento de embargos sem garantia do juízo – Apelação elaborada pela defensora pública Luciana Amim Ribeiro e atuação da defensora pública Christine Balbinot no Tribunal de Justiça

Leia +

Excesso de Execução pela abusividade na cobrança de custas e honorários extracontratuais – Atuação das defensoras públicas Cassandra Sibemberg Halpern e Christine Balbinot

Leia +

Justiça determina que empréstimos consignados sejam remodelados

Leia +

Justiça proíbe banco C6 de conceder empréstimos consignados

Leia +

Entidade fechada de previdência não pode cobrar juros como se fosse banco ao emprestar para beneficiários

Leia +

Decreto de Bolsonaro fixa R\$303,00 como mínimo existencial

Leia +

Mínimo existencial deve expressar a necessária proteção do Estado

Leia +

Núcleo de Defesa Cível

- Nudec -

Dirigente Ana Carolina Sampaio Pinheiro de Castro Zacher

Integrantes do Núcleo

Mariana Fenalti Salla

Miguel Seadi Júnior

Letícia Almeida de La Rue

Larissa Pedrolo Silveira Dourado

Fernanda Miller da Cunha Almeida

Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS